

metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-19.300.655-4-D03/001, situa-se entre o km 655+444m e o km 655+557m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Castilho, Comarca de Andradina, que consta pertencer a Auro Wilson Minholi, é assim descrita e confrontada: a Aurora Wilson partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 7696496,7520 e E=447619,5340 sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 223°35’56”, distância de 5,49m; 2-3 - em linha reta com azimute 208°25’20”, distância de 17,59m; 3-4 - em linha reta com azimute 297°32’31”, distância de 61,45m; 4-5 - em linha reta com azimute 305°5’16”, distância de 7,86m; 5-6 - em linha reta com azimute 328°43’58”, distância de 9,55m; 6 -7 - em linha reta com azimute 352°14’31”, distância de 14,42m; 7-8 - em linha reta com azimute 312°46’1”, distância de 26,10m; 8-1 - em linha reta com azimute 118°25’21”, distância de 112,73m, perfazendo uma área de 1.977,77m² (um mil, novecentos e setenta e sete metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.123, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., imóvel necessário à execução de obras e serviços no km 135+500m da Rodovia General Milton Tavares de Souza, SP-332, Município e Comarca de Cosmópolis, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto Estadual nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-07.332.135-5-D03/001.R0 e memorial descritivo, constantes do Processo ARTESP-8.350/2009-ST, necessário à execução de obras e serviços no km 135+500m da Rodovia General Milton Tavares de Souza, SP-332, Município e Comarca de Cosmópolis, com área total de 9.009,63m² (nove mil e nove metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel esse que consta pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme Planta nº DE-07.332.135-5-D03/001.R0, situa-se no km 135+500m da Rodovia General Milton Tavares de Souza, SP-332, Município e Comarca de Cosmópolis, que consta pertencer à CSB - Industrial Ltda., Behnam Chovghi Iazdi, Colaflex Química - Indústria e Comércio Ltda., Sanofi Synthelabo do Brasil Ltda., é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=289946,3263 e E=173074,8717, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 329°11’7”, distância de 18,22m; 2-3 - em linha reta com azimute 329°14’45”, distância de 17,10m; 3-4 - em linha reta com azimute 329°0’6”, distância de 36,94m; 4-5 - em linha reta com azimute 329°2’8”, distância de 37,74m; 5-6 - em linha reta com azimute 47°20’7”, distância de 1,43m; 6-7 - em linha reta com azimute 329°42’0”, distância de 46,09m; 7-8 - em linha

reta com azimute 330°12’11”, distância de 35,42m; 8-9 - em linha reta com azimute 328°19’50”, distância de 30,25m; 9-10 - em linha reta com azimute 327°41’39”, distância de 32,27m; 10-11 - em linha reta com azimute 328°58’58”, distância de 32,50m; 11-12 - em linha reta com azimute 332°26’26”, distância de 24,26m; 12-13 - em linha reta com azimute 326°40’57”, distância de 42,82m; 13-14 - em linha reta com azimute 328°28’42”, distância de 40,04m; 14-15 - em linha reta com azimute 328°28’42”, distância de 1,37m; 15-16 - em linha reta com azimute 341°52’6”, distância de 1,29m; 16-17 - em linha reta com azimute 329°13’32”, distância de 7,18m; 17-18 - em linha reta com azimute 108°4’59”, distância de 11,21m; 18-19 - em linha reta com azimute 138°39’53”, distância de 18,24m; 19-20 - em linha reta com azimute 152°18’26”, distância de 37,40m; 20-21 - em linha reta com azimute 137°55’23”, distância de 7,77m; 21-22 - em linha reta com azimute 110°4’18”, distância de 18,22m; 22-23 - em linha reta com azimute 138°39’53”, distância de 24,31m; 23-24 - em linha reta com azimute 95°58’40”, distância de 17,43m; 24-25 - em linha reta com azimute 147°13’2”, distância de 75,43m; 25-26 - em linha reta com azimute 64°20’24”, distância de 10,05m; 26-27 - em linha reta com azimute 171°40’32”, distância de 58,19m; 27-28 - em linha reta com azimute 161°32’1”, distância de 115,73m; 28-29 - em linha reta com azimute 157°14’13”, distância de 40,67m; 29-1 - em linha reta com azimute 161°15’49”, distância de 0,46m, perfazendo uma área de 9.009,63m² (nove mil e nove metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.124, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, e por prazo indeterminado, em favor do Município de Miracatu, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, e por prazo indeterminado, em favor do Município de Miracatu, de um imóvel localizado no Km 369 da Rodovia Regis Bittencourt, Bairro Santa Rita do Ribeira, naquele município, antigo prédio ocupado pela EE “Santa Rita de Cássia”, com 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de terreno e 465,00m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 38.887, conforme identificado nos autos do expediente Ofício Gab-151/2007-DERM (CC-116.640/2009).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à implantação de uma escola de ensino fundamental pelo município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 2009.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-12-2009

No processo DAESP-91-09-ST (CC-123.763-09), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria dos Transportes e o parecer 107-2009, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e a União, por meio do Comando da Aeronáutica, este pelo Comando Aéreo Regional - COMAR IV, com a intervenção da Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa, tendo por objeto a reforma e readequação do Aeroporto Estadual de Sorocaba - SDCO, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 4-12-2009

No correio eletrônico SC, de 1º-12-2009, sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 54.981-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de São Sebastião, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto a realização do projeto cultural “Identidade Caçara Memória Histórica”, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No correio eletrônico SC, de 1º-12-2009, sobre aprovação de convênios: “Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades culturais privadas sem fins lucrativos relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO		
ENTIDADE CULTURAL	OBJETO	VALOR R\$
Associação Rosanense de Comunicação Social - ARCOS (Rosana)	I Festival de Música de Incentivos a Novos Talentos	30.000,00
Instituto de Inclusão e Responsabilidade Social - Se Liga (Ferraz de Vasconcelos)	Projeto Cultural “Tribos”	20.000,00

No correio eletrônico SEP, de 3-12-09, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Caraguatatuba	Construção de uma ponte no Bairro de Massaguçu e obras complementares de acesso viário	249.999,96
Caraguatatuba	Construção de ponte de concreto no Bairro Ponte Seca e pavimentação de ruas adjacentes	1.510.000,00
Vera Cruz	Construção de um Centro de Múltiplo Uso	119.345,52

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATOS DE TERMOS DE ADITAMENTO
- 1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 0392/2008
CONVÊNIO: 756/2008
PARECER JURÍDICO: 1885/2009
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 14.657,43m² de recapeamento asfáltico, tipo TSD com capa selante, em vias do Município, conforme projeto às fls. 82/89.
PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:
I - COMPETE À SEP/UM:
a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada;
II - COMPETE À PREFEITURA:
a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 91;
b) Inalterada;
c) Inalterada;
d) Inalterada;
e) Inalterada;
f) Inalterada;
g) Inalterada;
h) Inalterada;
CLÁUSULA TERCEIRA: Sem alteração de Valor.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 91, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 91), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 671 (seiscentos e setenta e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 10/06/2008 e aditado em 23/10/2009, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 03-12-2009

- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0306/2009

CONVÊNIO: 003/2009

PARECER JURÍDICO: 1926/2009

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 13.333,34m² de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado à Quente, em vias do Município, conforme projeto às fls. 2029 e 166/172.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 30 e 176;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem alteração de Valor.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 30 e 176, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 30 e 176), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA QUINTA: Inalterada

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 07/05/2009 e aditado em 03/11/2009, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 03-12-2009

- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1295/2008 vol. I e II

CONVÊNIO:143/2008

PARECER JURÍDICO: 1734/2009

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CACHOeira PAULISTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 111 Vol. I e 335 Vol.II;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 111 Vol. I e 335 Vol.II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 297.296,35 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

III - 3ª parcela: no valor de R\$ 294.804,20 (duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e quatro reais e vinte centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 111 Vol. I e 335 Vol.II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.003 (um mil e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 22/04/2008, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 03-12-2009

- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0607/2008 Vol. I e II

CONVÊNIO: 390/2008

PARECER JURÍDICO: 1976/2009

DECRETO Nº 55.110, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Retificação do D.O. de 3-12-2009
No Anexo I, leia-se como segue e não como constou:
ANEXO I
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.110, de 2 de dezembro de 2009

CARGO	REF	E.V.	SQC	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	IEDA RIBEIRO VIEIRA	50.119.148-3	QSF	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA APARECIDA DIAS DA COSTA	26.297.183-5	QPGE	QSF
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	JULIA KING ALMEIDA SANTOS GAMBARDELLA	35.417.786-2	QSJDC	QSC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	JOSÉ EDUARDO PIQUERA	15.861.244-9	QSS	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ROGÉRIO VIEIRA	17.219.852	QSAP	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	SUELI ELBA DA SILVA	13.776.597-6	QSD	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	CARLOS KAZUO ISHIKAWA	12.867.814	QSELT	QSS